

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Estabilidade gestante é estendida

Foi publicada em 25 de junho desse ano a Lei Complementar de número 146/2014, determinando que o direito a estabilidade após o parto, conferida às gestantes, será assegurado a quem detiver a guarda do seu filho, nos casos em que houver o falecimento da genitora.

Com a nova Lei, a pessoa responsável pela guarda da criança, na hipótese de falecimento da genitora, terá direito a estabilidade provisória pelo período de 05 (cinco) meses após o nascimento.

Apesar da recente publicação, a Lei já traz algumas polêmicas mas, de acordo com os juristas, deve ser sempre interpretada de uma maneira ampliativa porque esta é natureza que se depreende do texto legislativo.

Nova lei garante adicional de periculosidade para motoboys e atividades afins

No mês de junho foi sancionada a lei de número 12.997/2014, alterando a CLT (Consolidação das leis Trabalhistas) e considerando perigosas as atividades que necessitam motocicletas.

Com a nova lei, os trabalhadores têm direito a receber um adicional de periculosidade de 30% sobre o valor do salário.

Segundo o autor da proposta, senador Marcelo Crivella, há uma morte a cada 20 (vinte) minutos nesse meio, portanto, é necessário o investimento em equipamentos de segurança que o adicional permite, visando os riscos que os motoboys passam.

Com a nova previsão legislativa, as empresas terão que verificar o enquadramento dos empregados nos requisitos da Lei para percepção do referido adicional.

PL 63/13 Celeridade dos processos na Justiça do Trabalho

Para garantir maior celeridade aos processos da justiça do trabalho, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o projeto de lei 63/13 que agora aguarda sanção da presidente Dilma Rousseff.

O autor do projeto foi o deputado Valtenir Pereira e, de acordo com a proposta, dentre outros itens, o texto do Projeto obriga os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT´s) a uniformizarem suas jurisprudências e aplicarem o mecanismo de resolução de demandas repetitivas, a fim de não haver mais divergências entre Turmas de um mesmo Tribunal Regional. A uniformização nos Regionais não prejudicará a uniformização da jurisprudência a nível nacional, que continua a cargo do TST.



Post ofensivo gera justa causa

"Você é louco Cara!....Mano vc é Louco!" dizia um dos comentários ao post, na rede social "facebook", ofensivo à sócia de uma empresa por um, agora, *ex* funcionário da mesma.

O caso foi para a justiça, no mês de junho e, segundo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, foi mantida a sentença da 1ª vara do trabalho de Jundiaí/SP que definia a demissão por justa causa do trabalhador.

Comentar *post* no Facebook com ofensa à empresa gera justa causa. No caso mencionado, a atitude do reclamante caracterizou ato lesivo contra a honra e a boa fama do empregador, para a relatora Patrícia Glugovskis Penna Martins.

A decisão evidencia que a exposição às redes sociais, a depender da forma como ela é realizada, pode comprometer a relação de trabalho entre empregado e empregador. As empresas devem se preocupar em orientar os seus empregados quanto a essa forma de comunicação, como meio de garantir a saúde laborativa e prevenir demandas futuras.

Processo relacionado: 0000656-55.2013.5.15.0002

Danos morais e condições de trabalho

No mês de junho, o TRT da 2ª Região reverteu condenação fixada em sentença que condenava a reclamada à indenização por danos morais decorrente da alegação de condições degradantes no ambiente de trabalho e pressão de superiores.

Ao contrário do que o autor expôs na inicial, o laudo pericial não verificou cadeiras quebradas

em nenhum dos setores diligenciados, o refeitório encontrava-se limpo, o banheiro masculino higienizado, com portas inclusive com fechaduras, bem como a existência de dez microondas e oito bebedouros, todos em funcionamento e, também, não foi constatada ausência de água no momento da inspeção, o que denotaria não se tratar de problema crônico.

Considerando essa inspeção, o Desembargador José Carlos Fogaça decidiu divergir da decisão do juízo de primeiro grau, pois o laudo não indicava as péssimas condições de trabalho lidas na inicial, ao contrário.

Ainda que revertida a sentença de primeiro grau, o tema revela um número expressivo de decisões que condenam as empresas ao pagamento de indenização por danos morais pelas más condições no ambiente de trabalho. A atuação preventiva é primordial, sendo imprescindível que os setores de recursos humanos, engenharia e medicina do trabalho caminhem com os mesmos projetos e programas dentro do ambiente de trabalho.

Processo: 0002191-36.2013.5.02.0372

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

<u>adriana@adaniecarvalho.com.br</u> 11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br 71 91027206 . 71 91328285.